



APOIO ao Projeto de Lei Complementar n.º 4, de 2022, do ex-senador Alexandre Silveira (PSD/MG), que altera a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, para permitir a incorporação aos vencimentos dos servidores públicos de benefícios associados ao tempo de serviço exercido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Considerando que a Lei Complementar n.º 173, de 2020, foi um instrumento fundamental para permitir que os Estados e os Municípios enfrentassem a Covid-19, ao garantir recursos essenciais para o combate à pandemia em um período de forte retração econômica e consequente queda de arrecadação;

Considerando que, em contrapartida, foram impostos vários limites à contratação de pessoal, ao aumento da remuneração e – tema deste Projeto de Lei Complementar – a paralisação da contagem de tempo de serviço para fins de aquisição de anuênios, biênios, triênios, quinquênios ou quaisquer outros benefícios pagos aos servidores em função de tempo de atividade, até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, passados quase dois anos desde o início da pandemia e, apesar dos impactos negativos da nova variante ômicron, vislumbra-se uma luz no fim do túnel com o avanço da vacinação, foi assim que em 2021, a atividade econômica se recuperou, permitindo o aumento significativo da arrecadação, de forma que encerramos o ano com superávit primário do setor público consolidado de quase R\$ 65 bilhões, o primeiro número positivo desde 2013;

Considerando que a relação dívida bruta x PIB caiu quase nove pontos percentuais, fechando o ano em pouco mais de 80%, tratando-se de um número elevado, sem dúvidas, mas bastante inferior às previsões mais alarmistas, que projetavam percentuais beirando os 100%;

Considerando que não foi somente a recuperação da economia que permitiu essa melhora nos resultados das contas públicas, a inflação medida pelo IPCA ficou acima de 10%, entretanto, quando medida pelo IGP-M, o número sobe para mais de 23%; assim nesse cenário, aumenta-se a arrecadação, mas as despesas e em especial aquelas com o funcionalismo público, ficaram congeladas;

Considerando que, em outras palavras, os servidores públicos das mais diferentes áreas, como saúde, segurança, assistência social, educação, arrecadação tributária, administrativa e etc, foram chamados a contribuir para o esforço nacional de combate aos impactos da Covid-19, porém, que fique bem claro, essa contribuição se deu não somente pelo trabalho, como seria natural esperar, como também pela perda do poder aquisitivo de seus rendimentos;

Considerando não ser justo que, com a melhora das contas públicas, esses servidores continuem a sofrer todo o peso do ajuste fiscal, valendo destacar que a



remuneração por tempo de serviço faz parte do pacote de benefícios do servidor e que foi um instituto criado para estimular o trabalhador a permanecer na administração pública, agregando conhecimento dentro do Setor ao longo de sua carreira;

Considerando ser também uma forma de se manter expectativas positivas em relação à própria remuneração, aumentando a percepção de adequação remuneratória, o que cria um ambiente de trabalho mais harmônico e, conseqüentemente, mais produtivo;

Considerando ainda, que o servidor não conta com benefícios tais como o FGTS (que foi substituído no passado pelas progressões e promoções já mencionadas) e que, por esses motivos, é válida a proposta contida no Projeto de Lei Complementar n.º 4, de 2022 do ex-senador Alexandre Silveira (PSD/MG), que propõe que o tempo de serviço entre a publicação da Lei Complementar n.º 173, 27 de maio de 2020, e 31 de dezembro de 2021, volte a ser computado para todos os servidores para fins de aquisição de seus direitos estatutários;

Considerando que o ideal seria que essa proposta só viesse a ter realizado o pagamento efetivo desta remuneração somente a partir de 1º de janeiro de 2023, sem direito a crédito retroativo, desonerando o caixa dos governos subnacionais, pois não causariam prejuízos aos cofres públicos,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei Complementar n.º 4, de 2022, do ex-senador Alexandre Silveira (PSD/MG), que altera a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, para permitir a incorporação aos vencimentos dos servidores públicos de benefícios associados ao tempo de serviço exercido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021., dando-se ciência desta deliberação ao:

1 - Ex-Senador Sr. Alexandre Silveira (PSD/MG).

2 - Sr. Otto Roberto Mendonça de Alencar (PSD/MG).

Sala das Sessões, em 07 de março de 2023.

MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA
Márcio Cabeleireiro